



GOVÊRNO DA PARAIBA

LEI N.º 4.168 , de 27 de agosto de 19 80

Reajusta os valores dos níveis de vencimentos e salários dos servidores da Secretaria do Poder Legislativo, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAIBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os valores dos níveis de vencimentos, os símbolos e as denominações dos cargos do Quadro de Pessoal da Secretaria do Poder Legislativo passam a vigorar de acordo com os ANEXOS I, II, III, IV, V, VIII, IX e X desta Lei.

Art. 2º - As Funções Gratificadas, designadas pelos símbolos FG-1, FG-2 e FG-3, ficam reajustadas de acordo com o Anexo VIII.

Art. 3º - Os níveis de vencimentos dos cargos declarados "extintos quando vagar" (Lei 3.802/75, Art. 17, letra "B" ns. 5, 6, 9 e 10), do Quadro Suplementar, são os fixados no ANEXO VII.

Art. 4º - Os proventos do pessoal inativo da Secretaria do Poder Legislativo, excetuados os especificados no Artigo 3º da Lei nº 3.935/77, ficam reajustados em 50% (cinquenta por cento).

Art. 5º - Ficam reajustados para CR\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos cruzeiros), os salários dos Servidores da Secretaria do Poder Legislativo, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, atribuindo-se aos que auferiam acima deste valor, um reajuste de 50% (cinquenta por cento).

Art. 6º - Os vencimentos dos cargos do Grupo Atividades de Nível Superior, Código PL-ANS-100, ficam reajustados de acordo com o ANEXO III.

PUBLICADO NO D. OFICIAL

DESTA DATA

Em 02/09/1980

Alfaro

Rep. 04-09-80 e 11-09-80.

Art. 7º - Os valores dos vencimentos dos cargos do Grupo Serviços Técnicos Legislativos e do Grupo Serviços Jurídicos ficam reajustados de acordo com os Anexos IV e V.

Parágrafo Único - Os Cargos de Agente Revisor Taquigráfico passam a integrar o Grupo Serviços Técnicos Legislativos, com os vencimentos fixados no Anexo IV.

Art. 8º - Os valores dos vencimentos dos cargos integrantes do Grupo Serviços Auxiliares ficam reajustados nos termos do Anexo VI, desta Lei.

Art. 9º - Os vencimentos dos Cargos integrantes do Grupo "Serviços Técnicos Auxiliares", são fixados de acordo com os valores constantes do ANEXO IX.

Art. 10 - É fixado em CR\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros), por dependente, o valor do Salário-Família, observada a respeito a legislação do Estado.

Art. 11 - Aos Servidores do Grupo Serviços Auxiliares será concedida uma gratificação de 50% (cinquenta por cento) sobre os seus vencimentos, por Ato da Mesa.

Parágrafo Único - A vantagem deste artigo será estendida aos funcionários que estejam à disposição da Assembléia Legislativa, no exercício de funções análogas às do Grupo Serviços Auxiliares.

Art. 12 - A retribuição mensal dos atuais titulares dos cargos de Secretário Executivo e Subsecretário Administrativo e Subsecretário Legislativo, em face das garantias que lhes foram asseguradas pelo artigo 19, § 3º, da Lei nº 3.653, de 08.02.1971, será o total fixado no Anexo X, prevalecendo os novos símbolos e denominações ali contidos.

Parágrafo Único - Os atuais ocupantes dos Grupos Direção e Assessoramento Superior - DAS e Atividades de Apoio Administrativo - GAA, de provimento em Comissão, quando vagarem, corresponderá por força das disposições constantes no Artigo 19, § 3º da Lei nº 3.653/71, ao total da retribuição mensal, fixada, respectivamente, nos Anexos I e II.

Art. 13 - O cargo de Redator de Anais e Debates, Nível 15, do Quadro Suplementar, fica transformado em Agente Redator Auxiliar da Mesa Executiva da Assembléia, nos termos do Anexo IX.

4.



Art. 14 - São respeitados todos os direitos e vantagens assegurados aos servidores do Poder Legislativo por Leis e Resoluções anteriores.

Art. 15 - Para atender aos encargos decorrentes desta Lei, no exercício em curso, fica o Governador do Estado autorizado a abrir crédito suplementar de até CR\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros).

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor em 1º de setembro de 1980, revogadas as disposições em contrário.

A. PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de agosto de 1980; 92º da Proclamação da República.

Tarcísio de Miranda Burity
(Tarcísio de Miranda Burity)

GOVERNADOR

Marcos Uliratan Guedes Pereira
(Marcos Uliratan Guedes Pereira)
SECRETÁRIO DAS FINANÇAS

Oswaldo Trigueiro do Valle
(Oswaldo Trigueiro do Valle)
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I

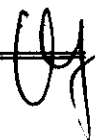
SECRETARIA DO PODER LEGISLATIVO

GRUPO: DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES

CÓDIGO: PL-DAS.100

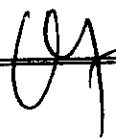
NÍVEL	VENCIMENTO (CR\$)	REPRESENTAÇÃO (CR\$)
DAS-1	34.022,00	34.022,00
DAS-2	24.570,00	24.570,00
DAS-3	21.840,00	21.840,00
DAS-4	19.110,00	19.110,00
DAS-5	16.380,00	16.380,00
DAS-6	13.650,00	13.650,00

4.



ANEXO II
SECRETARIA DO PODER LEGISLATIVO
GRUPO: ATIVIDADES DE APOIO ADMINISTRATIVO
CÓDIGO: PL-GAA.100

NÍVEL	VENCIMENTO (CR\$)	REPRESENTAÇÃO (CR\$)
GAA-1	19.110,00	19.110,00
GAA-2	13.650,00	13.650,00



ANEXO III

SECRETARIA DO PODER LEGISLATIVO

GRUPO: ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR (ANS)

CÓDIGO: PL-ANS.100

CATEGORIA FUNCIONAL	VENCIMENTOS (CR\$)				
	1	2	3	4	5
-ANS.107 -Agente Documentarista	20.000,00	21.000,00	22.500,00	23.152,00	24.310,00
PL-ANS.108- Agente de Biblioteconomia	20.000,00	21.000,00	22.500,00	23.152,00	24.310,00
PL-ANS.109 -Agente Médico	20.000,00	21.000,00	22.500,00	23.152,00	24.310,00
PL-ANS.110 -Agente de Contadoria	20.000,00	21.000,00	22.500,00	23.152,00	24.310,00



ANEXO IV

SECRETARIA DO PODER LEGISLATIVO

GRUPO: SERVIÇOS TÉCNICOS LEGISLATIVOS

CÓDIGO: PL-STL.100

CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	CLASSE FUNCIONAL	VENCIMENTO (Cr\$)
Agente Redator de Atas	PL-STL.101	{ PL-STL.101-A; PL-STL.101-B;	32.760,00 31.500,00
Agente Redator de Anais	PL-STL.102	PL-STL.102-A;	31.500,00
Agente Redator de Atas das Co- missões Técnicas	PL-STL.103	PL-STL.103-A;	31.500,00
Agente Revisor Taquigráfico ...	PL-STL.104	PL-STL.104-A;	31.500,00



ANEXO V

SECRETARIA DO PODER LEGISLATIVO

GRUPO: SERVIÇOS JURÍDICOS

CÓDIGO: PL-SJ.100

NÍVEL	CARGO	VENCIMENTO (CR\$)
PL-SJ.1	Procurador Jurídico	72.000,00

[Handwritten mark]

ANEXO VI

SECRETARIA DO PODER LEGISLATIVO

GRUPO: SERVIÇOS AUXILIARES

CÓDIGO: PL-GSA.100

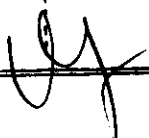
CATEGORIA	FUNCIONAL	CÓDIGO	CLASSE FUNCIONAL	VENCIMENTO (CR\$)
Agente de Equipamento Eletrônico de Impressão		PL-GSA.104	PL-GSA.104-A	10.000,00
Agente de Merceologia		PL-GSA.105	PL-GSA.105-A	10.000,00
Agente de Auxiliar de Contador		PL-GSA.112	PL-GSA.112-A	9.000,00
Agente Assistente de Administração.		PL-GSA.115 PL-GSA.115	PL-GSA.115-A	9.500,00
			PL-GSA.115-B	9.000,00
			PL-GSA.115-C	8.500,00
			PL-GSA.115-D	8.000,00
Agente de Administração		PL-GSA.116	PL-GSA.116-A	8.000,00
			PL-GSA.116-B	7.500,00
			PL-GSA.116-C	7.000,00
			PL-GSA.116-D	6.500,00
Agente de Segurança		PL-GSA.117	PL-GSA.117-A	6.500,00
			PL-GSA.117-B	6.000,00
Agente de Transporte Legislativo ..		PL-GSA.118	PL-GSA.118-A	6.500,00
			PL-GSA.118-B	6.000,00
			PL-GSA.118-C	5.500,00
Agente de Equipamento		PL-GSA.119	PL-GSA.119-A	5.000,00
Agente de Serviço		PL-GSA.120	PL-GSA.120-A	5.500,00
			PL-GSA.120-B	5.000,00
			PL-GSA.120-C	4.500,00
Agente de Recepção		PL-GSA.121	PL-GSA.121-A	5.500,00

b

ANEXO VII
SECRETARIA DO PODER LEGISLATIVO
QUADRO SUPLEMENTAR
CÓDIGO: PL-GSA-100

CLASSE FUNCIONAL	VENCIMENTO (CR\$)
PL-GSA.116-D	6.500,00
PL-GSA.112-A	9.000,00
PL-GSA.105-A	10.000,00

81.



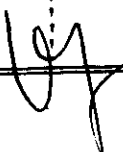
ANEXO VIII

SECRETARIA DO PODER LEGISLATIVO

FUNÇÕES GRATIFICADAS

SÍMBOLO	GRATIFICAÇÃO (CR\$)
FG-1	15.000,00
FG-2	12.000,00
FG-3	10.000,00

14.



X

ANEXO IX

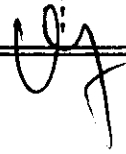
SECRETARIA DO PODER LEGISLATIVO

GRUPO: SERVIÇOS TÉCNICOS AUXILIARES

CÓDIGO: PL-STA.100

CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	CLASSE FUNCIONAL	VENCIMENTO (CR\$)
Agente Redator Auxiliar ..	PL-STA.101	PL-STA.101-A	20.700,00
Agente Auxiliar Legislativo	PL-STA.102	PL-STA.102-A	20.700,00
Agente Redator Auxiliar das Comissões Técnicas	PL-STA.103	PL-STA.103-A	20.700,00
Agente Redator Auxiliar da Mesa Executiva	PL-STA.104	PL-STA.104-A	20.700,00
Agente Taquigráfico	PL-STA.105	PL-STA.105-A	20.700,00

7.



ANEXO X
SECRETARIA DO PODER LEGISLATIVO
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SÍMBOLO	VENCIMENTO (CR\$)	REPRESENTAÇÃO (CR\$)
PL-1 - Secretário Geral	40.000,00	40.000,00
PL-2 - Secretário Legislativo .	35.000,00	35.000,00
PL-2 - Secretário Administrati- vo	35.000,00	35.000,00

Handwritten signature/initials

Handwritten signature/initials